



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	8.961-3/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento	15-7-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27/2008

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONSULTA. LICITAÇÃO. EDITAL. PREVISÃO DOS LIMITES PARA PAGAMENTO DE INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE NÃO HÁ LEI QUE DISPONHA SOBRE O LIMITE DE CUSTOS COM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL NAS OBRAS, DEVENDO O EDITAL PREVER ESSE LIMITE CONFORME A NATUREZA E O VULTO DA OBRA, FRISANDO-SE QUE O GESTOR DEVERÁ PREVER TAIS GASTOS DE ACORDO COM OS VALORES USUALMENTE PRATICADOS NO MERCADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.961-3/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.978/2008 da Procuradoria de Justiça, e com fundamentos nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta, para responder ao consulente que não há lei que disponha sobre o limite de custos com mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal nas obras, devendo o edital prever este limite conforme a natureza e o vulto da obra, frisando-se que o gestor deverá prever tais gastos de acordo com os valores usualmente praticados no mercado. Após as anotações de praxe, encaminhe-se ao consulente cópias do relatório e voto do Conselheiro Relator, bem como a íntegra do Parecer nº 065/2008 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação e, ao final, envie-se os autos ao Serviço de Arquivo, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

jm